



MENSAGEM Nº 040-GP/2023

Em, 22 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em 22/05/23 as 15:54 hrs.

C.M.N.M.

Senhor Presidente,

Submete-se a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a cooperação técnica entre Nova Mamoré e Guajará-Mirim para compartilhamento das infraestruturas de resíduos sólidos entre os municípios (Aterro Sanitário), visando a melhoria da gestão de resíduos sólidos, baseando-se nos princípios da eficiência e economicidade.

Sabe-se que a geração de resíduos é resultante das atividades humanas, sendo grande parte dos resíduos gerados passível de recuperação e reciclagem nos ciclos produtivos. Quando não há possibilidade de recuperação, os rejeitos devem ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada em Aterro Sanitário, que consiste em instalação com controle técnico e operacional permanente para evitar que resíduos e seus efluentes líquidos e gasosos causem danos à saúde pública e/ou ao meio ambiente.

No município de Nova Mamoré e Guajará-Mirim a disposição ocorre em local caracterizado como vazadouro a céu aberto, denominado "lixão municipal". A disposição irregular resulta em ambientes aptos a proliferação de vetores, os quais contribuem para a disseminação de doenças refletindo na elevação dos custos ao poder público para o tratamento destas. Além da saúde pública, os prejuízos ao meio



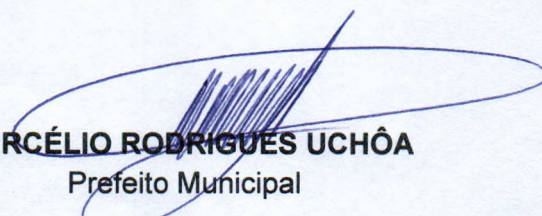
ambiente podem ser graves, resultando na contaminação de mananciais, solo, ar, e a geração de passivos ambientais.

Para os municípios supracitados a Lei Federal n. 14.026/2020 estabelece o prazo até 2 de agosto de 2024 para que o poder público adote forma de disposição final ambientalmente correta dos rejeitos. Perante essa exigência legal, ressalta-se que Nova Mamoré está em fase de planejamento técnico para implantação de aterro sanitário em sua localidade com vista a atender regionalmente os municípios circundantes. O empreendimento de Aterro Sanitário, por questões tanto técnicas quanto financeiras, deve ser estruturado preferencialmente para receber maiores quantitativos de rejeitos, uma vez que de tal forma garante-se um menor custo operacional por tonelada em virtude da escala.

Nesse âmbito, destaca-se que a Política Federal de Saneamento Básico, instituída por meio da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu inciso XIV, art. 2º, trata que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados tendo como base em um de seus princípios fundamentais a prestação regionalizada, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Tendo isso em vista, entende-se que o Termo de Cooperação Técnica para uso compartilhado da infraestrutura resulta em vantagens para ambos os municípios, dentre as quais se destacam o atendimento às exigências legais, a redução da poluição ambiental e a economicidade dos serviços. Devido à contratação dos serviços ser realizada mediante processo licitatório, têm-se que para a execução do Termo de Cooperação Técnica não haverá repasse de recurso entre as partes.

Demais disso, resta evidenciada a compatibilidade do presente Projeto de Lei com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o que lhe dá todos os predicados necessários para ajustar a ordem jurídica municipal, razão pela qual se espera por sua aprovação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 040-GP/2023

Em, 22 de maio de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR O TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO
DE GUAJARÁ-MIRIM PARA
COMPARTILHAMENTO DAS
INFRAESTRUTURAS DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS (ATERRO SANITÁRIO),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação Técnica com município de Guajará-Mirim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede à Avenida 15 de Novembro, s/n, bairro Centro, Município de Guajará-Mirim-RO, através de seus representantes legais, com a finalidade de compartilhar as infraestruturas de manejo de resíduos sólidos entre as partes.

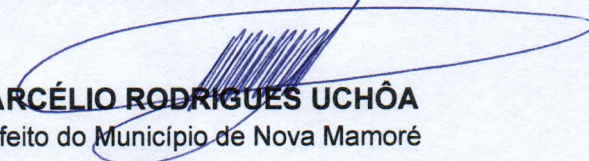
Art. 2º O Termo a ser firmado tem por objetivo aprimorar a gestão de resíduos sólidos, visto que com o correto manejo e destinação final ambientalmente adequada, advêm inúmeras vantagens para as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria das partes, mediante processo licitatório de contratação de serviços realizados por Nova Mamoré de forma direta ou indireta (Aterro Sanitário).

Art. 4º A presente lei será regulamentada através do termo de cooperação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 22 de maio de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré